



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA  
CNPJ 24.184.525/0001-92  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 297, de 10 de Junho de 2016

“ESTA LEI TRATA SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA O 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos §3º, §6º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei de nº 08/2015 de autoria do Legislativo, que fora encaminhado ao executivo, que (deixou de promulgá-la no prazo legal / ou / vetou, a destempo do prazo legal), ocorrendo a sanção tácita, e assim, eu enquanto Presidente da Câmara de Pariconha/AL, **promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos tem por finalidade o pagamento do 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - O Fundo de que tratam os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/13 (um treze avos) da Receita Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do Fundo.

Parágrafo único - A transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA  
CNPJ 24.184.525/0001-92  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Art. 7º - As entidades representativas dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

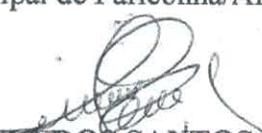
Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei é de autoria do vereador José Flávio dos Santos da Silva Alves.

Câmara Municipal de Pariconha/AL, 10 de Junho de 2016

  
JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE

  
PAULA LIMA FEITOSA  
1º SECRETÁRIO

  
GILVANEIDE LIMA DA SILVA  
2ª SECRETÁRIA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 10 (DEZ) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA ALVES  
SECRETÁRIO- GERAL